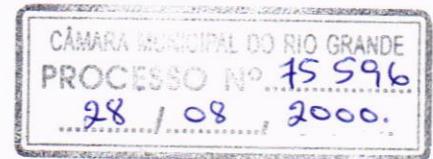


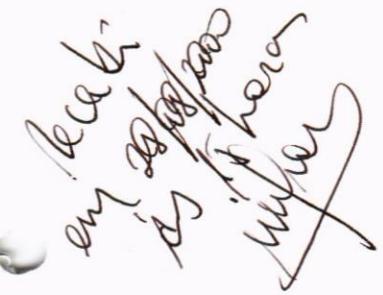


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/241

Rio Grande, 25 de agosto de 2000.

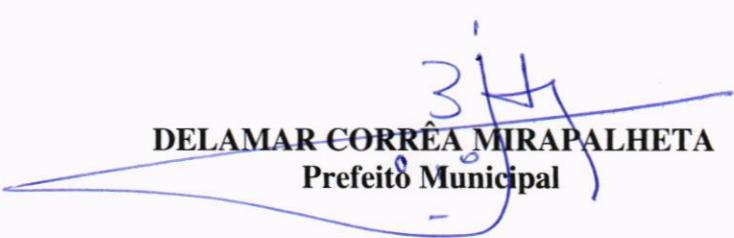

Senhor Presidente,

Honra-me cumprimentá-lo, oportunidade que em atenção ao Ofício nº 1167/2000, Processo nº 75.200, referente a sugestão do seguinte Projeto de Lei "FICAM OS SEGURANÇAS DE CASAS NOTURNAS OBRIGADOS A UTILIZAREM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO", VETO o referido Projeto de Lei, tendo em vista tratar-se de um projeto de lei inconstitucional face o que dispõe o art. 61, inciso II, letra E da Constituição Federal e o art. 60, II, D da Constituição Estadual.

É atribuída ação fiscalizatória que se constitui em ato da Administração.

Tendo em vista o exposto, reitero a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VEREADOR DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1.313/2000
Processo nº 75.596

Rio Grande, 28 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que damos conhecimento a Vossa Excelência que a Câmara Municipal reunida no dia 27 de setembro último, deliberou pela aceitação do voto aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei “Ficam os seguranças de casas noturnas obrigados a utilizarem crachá de identificação.”

Sendo o que nos cabia comunicar, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!